SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

# CIRCULAR SUSEP Nº 028, de 13 de agosto de 1975

*Dá nova redação ao item 1 e subitens 1.3 e 1.4 do Art. 7º da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (T.S.A.P.B.).*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP),** na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, pelo ofício PRESI/108, de 26 de maio de 1975; e

considerando o que consta do processo SUSEP nº 186.334/75,

**R E S O L V E:**

1 – Aprovar nova redação para o item 1 e subitens 1.3 e 1.4 do Art. 7º da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil – T.S.A.P.B. (Circular nº 43/68), como segue:

"1 – As pessoas de mais de 65 (sessenta e cinco) anos só poderão ser seguradas desde que mantenham condições normais de saúde, observado o disposto nos subitens seguintes:";

"1.3 – Nos seguros individuais, poderão ser seguradas pessoas de mais de 70 (setenta) anos, que venham mantendo seguros, renovados, sem solução de continuidade, nos últimos 5 (cinco) anos na mesma Sociedade Seguradora ou em Seguradoras diferentes, desde que não tenham ocorrido modificações na saúde e nos hábitos do segurado, que importem na agravação do risco, permitindo o aumento da importância segurada, em cada renovação, até o máximo resultante da aplicação do índice oficial de correção monetária.";

"1.4 – Nos seguros coletivos, as pessoas de mais de 70 (setenta) anos poderão ser cobertas, desde que mantenham condições normais de saúde."

2 – Esta Circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.09.75.*